



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 1.096-C, DE 2023

(Do Sr. Raimundo Santos)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991, para dar prioridade no atendimento psicológico na rede pública a crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou exploração sexual; tendo parecer: da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. CLODOALDO MAGALHÃES); da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação deste e do Substitutivo da Comissão de Saúde, com subemenda (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do Substitutivo da Comissão de Saúde e da Subemenda da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (relatora: DEP. ROSANGELA MORO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E

FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- Parecer da relatora
- Complementação de voto
- Subemenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Subemenda adotada pela Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. RAIMUNDO SANTOS)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991, para dar prioridade no atendimento psicológico na rede pública a crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou exploração sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único:

“Art. 87.

.....
Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento psicológico na rede pública crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou exploração sexual.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O abuso sexual infantojuvenil é considerado da maior gravidade, podendo afetar e comprometer seriamente o desenvolvimento psicosocial das vítimas, sendo necessária a intervenção imediata e contínua de variados especialistas da área da saúde, entre eles o psicólogo.

Pesquisas no âmbito da psicologia indicam que crianças e adolescentes vítimas de violência sexual apresentam variados sintomas e comportamentos alarmantes, entre os quais a dissociação, ansiedade, baixa autoestima, transtorno pós-traumático, depressão, isolamento, propensão ao suicídio, comportamentos autolesivos e dependência química, dentre outros.



* c d 2 3 9 1 2 6 4 4 9 2 0 0 *

Para superar os traumas físicos e emocionais, reconhecem-se a necessidade e importância da atuação do psicólogo no acolhimento e acompanhamento para evitar consequências devastadoras e irreversíveis no crescimento pessoal e natural das vítimas e nas relações interpessoais.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, houve 130 casos de violência sexual por dia no País contra crianças e adolescentes no ano de 2021. Em 2020, devido à pandemia do Covid-19, foi notado um grande aumento no número de casos de abuso sexual infantil. Estima-se que 80% dos casos desse tipo de crime ocorrem nos lares, e a maior parte da identificação e do processo de denúncia é feita por educadores por intermédio das escolas.

Dados divulgados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos apontam que foram registradas entre os anos de 2011 e 2019, aproximadamente, 200 mil denúncias de violência sexual infantojuvenil no Brasil a partir do “Disque 100”, com um detalhe: o número real é bem maior, uma vez que o governo federal descreve que apenas 10% dos casos são notificados.

Relatório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), divulgados no final de outubro de 2022 destaca que “a partir de 1 ano de idade, as crianças da América Latina e do Caribe correm risco de violência em casa, na escola e na rua”.

O levantamento acrescenta: “A violência afeta meninos e meninas na região de forma diferente. O relatório descobriu que os meninos são sete vezes mais propensos a morrer por homicídio do que as meninas. Enquanto isso, as meninas são particularmente vulneráveis à violência sexual após os 10 anos”.

O perfil estatístico do Unicef revela ainda que “quase dois em cada três meninos e meninas de 1 a 14 anos na região sofrem disciplina violenta em casa”, e que “junto com o castigo físico e a agressão psicológica na primeira infância, o abuso sexual e o homicídio perseguem milhões de crianças e adolescentes na América Latina e no Caribe”.



* C D 2 3 9 1 2 6 4 4 9 2 0 0 *

O presente projeto nasce da constatação de que a rede pública de saúde pode estar e está, muitas vezes, sobrecarregada. Fazer a criança vítima desse tipo de violência, que foge a sua compreensão, esperar por uma vaga de atendimento que pode demorar sabe-se lá quanto tempo representa um grande risco que deve ser evitado.

O projeto de lei, portanto, nasce da constatação de que a rede pública de saúde em geral está sobrecarregada, e submeter as vítimas a uma espera de atendimento urgente ou emergencial por tempo indefinido representa grande risco à sua saúde e bem-estar social.

Com o exposto, peço o apoio irrestrito dos nobres pares para que seja aprovada esta proposição.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2023.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**



* C D 2 2 3 9 1 2 6 4 4 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDI

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 Art. 87	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho1990-372211-norma-pl.html

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.096, DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991, para dar prioridade no atendimento psicológico na rede pública a crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou exploração sexual.

Autor: Deputado RAIMUNDO SANTOS

Relator: Deputado CLODOALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.069, de 2023, do Deputado Raimundo Santos, tem como objetivo modificar a Lei nº 8.069, de 1991, também conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para estabelecer prioridade no atendimento psicológico na rede pública para crianças e adolescentes que foram vítimas de abuso ou exploração sexual.

Na justificação, o autor destaca que a rede pública de saúde pode estar e está, muitas vezes, sobrecarregada. Dessa forma, fazer a criança vítima desse tipo de violência esperar por uma vaga de atendimento que pode demorar representa um grande risco que deve ser evitado.

Este Projeto, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, conclusivamente, às Comissões de Saúde (CSAUDE) e de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), para exame do seu mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa. No prazo regimental, não recebeu emendas na CSAUDE.

É o Relatório.



* C D 2 3 5 3 6 3 3 6 4 0 0 * LexEdit

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 1.096, de 2023, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque desta Comissão é a contribuição do PL para a defesa da Saúde dos cidadãos deste País. Os demais assuntos abordados na Proposição serão examinados pelos próximos colegiados a que for encaminhada.

O Projeto de Lei em análise propõe-se a modificar o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o intuito de estabelecer prioridade no atendimento psicológico, dentro da esfera pública, para crianças e adolescentes que tenham sido vítimas de abuso ou exploração sexual.

A proteção e o bem-estar das crianças e adolescentes são objetivos centrais da legislação que rege a infância e a adolescência no Brasil. O PL nº 1.096, de 2023, reforça esses princípios, ao reconhecer a necessidade de atendimento especializado e sensível para aqueles que tenham sofrido abuso ou exploração sexual, uma vez que esses eventos podem ter repercussões profundas e duradouras no desenvolvimento psicológico desses jovens.

O atendimento psicológico tem o potencial de oferecer um espaço de escuta, apoio e tratamento necessário para lidar com as repercussões do trauma vivenciado, permitindo a retomada de uma vida mais equilibrada e saudável. Assim, a aprovação desta Proposição se alinha com as convenções internacionais e diretrizes recomendadas para a proteção de crianças e adolescentes. Ao assegurar prioridade no atendimento psicológico, o Brasil estará demonstrando um comprometimento firme com a promoção dos direitos humanos e a prevenção de danos psicológicos de longo prazo.

Quanto à técnica utilizada para a redação do projeto, temos pontuais críticas a inadequações, que foram sanadas no Substitutivo que apresentamos ao final deste voto.

O art. 87 da Lei nº 8.069, de 1991, já conta com um parágrafo único. Dessa forma, se aprovássemos o PL sem emendas, a redação atual



LexEdit
* C D 2 3 5 3 6 3 3 6 4 0 0 *

desse dispositivo seria revogada. É imperativo lembrarmos que isso não foi um erro do autor. A alteração legal que culminou no acréscimo deste parágrafo único ao dispositivo é de abril deste ano – e o projeto foi apresentado em março.

Ademais, acreditamos que o uso da expressão “rede pública” no dispositivo não foi uma escolha ideal, uma vez que, no âmbito do Sistema Único de Saúde, existe o conceito de “redes de atenção à saúde”, que são arranjos complexos que visam à garantia da integralidade do cuidado.

Assim, para evitarmos discussões interpretativas, fizemos as alterações devidas no Substitutivo, sem, contudo, modificarmos o mérito desta matéria, que é extremamente elogável.

Portanto, com base nos princípios de proteção à infância e à adolescência, bem como na busca pela promoção da saúde mental, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em análise, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Relator



* C D 2 3 5 3 6 3 3 6 4 0 0 0 *

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.096, DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991, para dar prioridade, nos serviços próprios, conveniados ou contratados do Sistema Único de Saúde, ao atendimento psicológico de crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou exploração sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como 1º:

“Art. 87.

.....

§ 1º

§ 2º As crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual terão prioridade de atendimento psicológico nos serviços próprios, conveniados ou contratados do Sistema Único de Saúde. (NR)”

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Relator

Apresentação: 14/09/2023 15:03:48.377 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL1096/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.096, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 06/12/2023 14:36:31.670 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 1096/2023

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.096/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Clodoaldo Magalhães.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Dr. Allan Garcês, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Ismael Alexandrino, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jeferson Rodrigues, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Rafael Simoes, Roberto Monteiro Pai, Ruy Carneiro, Silvio Antonio, Yury do Paredão, Adriano do Baldy, Afonso Hamm, Augusto Puppio, Bebeto, Dani Cunha, Diego Garcia, Dra. Alessandra Haber, Filipe Martins, Gabriel Mota, Lucas Redecker, Luiz Lima, Mário Heringer, Marx Beltrão, Messias Donato, Misael Varella, Professor Alcides, Renilce Nicodemos, Rosângela Moro e Samuel Viana.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.096, DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991, para dar prioridade, nos serviços próprios, conveniados ou contratados do Sistema Único de Saúde, ao atendimento psicológico de crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou exploração sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como 1º:

"Art. 87.

.....
§ 1º

§ 2º As crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual terão prioridade de atendimento psicológico nos serviços próprios, conveniados ou contratados do Sistema Único de Saúde. (NR)"

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



* C D 2 3 5 7 4 5 0 8 6 3 0 0 *

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.096, DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991, para dar prioridade no atendimento psicológico na rede pública a crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou exploração sexual.

Autor: Deputado RAIMUNDO SANTOS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem por finalidade alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991, Estatuto da Criança e do Adolescente, para dar prioridade no atendimento psicológico na rede pública a crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou exploração sexual.

O autor da proposta justifica a sua iniciativa ao argumento de que

O projeto de lei, portanto, nasce da constatação de que a rede pública de saúde em geral está sobrecarregada, e submeter as vítimas a uma espera de atendimento urgente ou emergencial por tempo indefinido representa grande risco à sua saúde e bem-estar social.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde, de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



* C D 2 4 7 4 7 8 4 3 9 4 0 0 *

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na Comissão de Saúde, em 14/09/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Clodoaldo Magalhães (PV-PE), pela aprovação, com substitutivo e, em 06/12/2023, aprovado o Parecer.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, com base no disposto na alínea “i” do inciso XXIX do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente;

De plano, vale ressaltar que a matéria objeto do projeto em epígrafe relaciona-se com o tema da criança e do adolescente, portanto, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da iniciativa.

Passemos, portanto, a análise do mérito da proposição.

A proposta legislativa que ora se analisa é evidentemente adequada, ao aperfeiçoar a legislação no sentido de garantir maior proteção à saúde das crianças e adolescentes, tratando-as dos efeitos psicológicos advindos do abuso e da exploração sexual.

A proteção e o bem-estar das crianças e adolescentes são objetivos centrais da legislação que rege a infância e a adolescência no Brasil.

Em verdade, o ordenamento jurídico brasileiro, em respeito à Constituição Federal, busca proteger as crianças e adolescentes como grupos vulneráveis. Nesse sentido, o art. 227 da Constituição da República define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à



* C D 2 4 7 4 7 8 4 3 9 4 0 0 *

alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A proposta reforça esses princípios, ao reconhecer a necessidade de atendimento especializado e específico para aqueles que tenham sofrido abuso ou exploração sexual na infância ou adolescência. Note-se que esse tipo de violência pode ter repercussões profundas e duradouras no desenvolvimento psicológico das vítimas.

Nesse contexto, no qual a proteção e o cuidado com as crianças e adolescentes devem ser prioridade, o projeto de lei é adequando e necessário. Ao propor prioridade no atendimento psicológico a crianças e adolescentes que sofreram abuso ou exploração sexual na rede pública, a inovação legislativa reflete um profundo entendimento das vulnerabilidades únicas e traumas enfrentados por jovens vítimas desse tipo de conduta hedionda. Ademais, a iniciativa reforça o compromisso do Estado com a recuperação e reabilitação das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.

Saliente-se que a proposta representa uma ação de escuta e tratamento das terríveis experiências enfrentadas por crianças vítimas de abuso sexual ou exploração. Busca-se mitigar as repercussões de longo prazo advindas dessas experiências traumáticas.

As marcas psicológicas deixadas por esses traumas podem ser profundas e duradouras, muitas vezes afetando diversos aspectos da vida da vítima, incluindo sua saúde mental, estabilidade emocional e interações sociais. Ao priorizar o acesso delas ao suporte psicológico dentro do sistema de saúde pública, a legislação proposta reconhece a necessidade urgente de abordar o sofrimento e facilitar o processo de cura de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual.

Note-se que a assistência psicológica pode criar um ambiente propício de acolhimento com a finalidade de apoiar e fornecer o tratamento essencial para que essas crianças e adolescentes saibam lidar com as



* C D 2 4 7 4 7 8 4 3 9 4 0 0 *

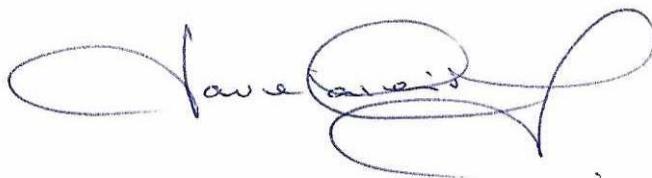
consequências do trauma vivido. Isso possibilita a busca por uma vida mais estável e saudável.

Ressalte-se ainda que o substitutivo aprovado pela comissão de saúde corrigiu pequena imperfeição constante do projeto: o art. 87 da Lei nº 8.069, de 1991, em razão de projeto de lei aprovado em 2023, já conta com um parágrafo único. Dessa forma, o substitutivo adequa a numeração da proposição com a do parágrafo do artigo art. 87 da Lei nº 8.069, de 1991

Além disso, o substitutivo trocou a expressão “rede pública” por “redes de atenção à saúde” para adequar a nomenclatura com a praticada no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Assim, com base no que foi exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 1.096, DE 2023 na forma do SUBSTITUTIVO adotado pela COMISSÃO DE SAÚDE.

Sala da Comissão, em 03 de abril de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-2891



* C D 2 4 7 4 7 8 4 3 9 4 0 0 *



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.096, DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991, para dar prioridade no atendimento psicológico na rede pública a crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou exploração sexual.

Autor: Deputado RAIMUNDO SANTOS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após o anúncio da discussão da matéria na reunião deliberativa desta Comissão em 10/04/2024, alguns colegas parlamentares apresentaram-me uma sugestão de alteração no substitutivo adotado pela Comissão da SAUDE.

O acatamento dessa sugestão justificou a apresentação da presente complementação de voto.

Nas disposições do Substitutivo adotado pela Comissão da SAUDE é importante inserir a palavra “violência” após a expressão “vítimas de abuso”.

Com efeito, tal mudança permitirá que as crianças ou adolescentes vítimas de violência também tenham prioridade de atendimento psicológico nos serviços próprios, conveniados ou contratados do Sistema Único de Saúde.



* C D 2 4 8 6 2 4 5 5 3 0 0 *

Posto isso, apresento esta complementação, reiterando o meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.096, de 2023, e do Substitutivo adotado pela Comissão da SAUDE, com a subemenda que ora ofereço.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora**

2024-4217

Apresentação: 10/04/2024 16:57:00.000 - CPASF
CVO 1 CPASF => PL 1096/2023

CVO n.1



* C D 2 4 8 6 2 4 5 5 3 0 0 0 *



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.096, DE 2023.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991, para dar prioridade no atendimento psicológico na rede pública a crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou exploração sexual.

Autor: Deputado RAIMUNDO SANTOS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

SUBEMENDA Nº 1 (SUBSTITUTIVO CSÁUDE)

Acrescente-se ao § 2º do art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991, proposto pelo art. 1º do substitutivo adotado pela Comissão de Saúde ao projeto, a palavra “violência”, antecedida por uma vírgula, entre as expressões “vítimas de abuso” e “ou exploração sexual”.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora**

2024-4217





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação: 17/04/2024 18:58:16.757 - CPASF
PAR 1 CPASF => PL 1096/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.096, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do PL 1096/2023, do Substitutivo adotado pela Comissão da SAUDE, com subemenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pastor Eurico - Presidente, Filipe Martins - Vice-Presidente, Clarissa Tércio, Daniela do Waguinho, Detinha, Hildo do Candango, Laura Carneiro, Luciano Ducci, Pastor Diniz, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos, Andreia Siqueira, Chris Tonietto, Cristiane Lopes, Dr. Allan Garcês, Ely Santos, Erika Kokay, Franciane Bayer e Meire Serafim.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.

Deputado PASTOR EURICO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240136495500>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação: 18/04/2024 11:46:56.617 - CPASF
SBE-A 1 CPASF => PL 1096/2023

SBE-A n.1

PROJETO DE LEI N° 1.096, DE 2023.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991, para dar prioridade no atendimento psicológico na rede pública a crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou exploração sexual.

Autor: Deputado RAIMUNDO SANTOS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CPASF AO SUBSTITUTIVO DA
CSAÚDE AO PROJETO DE LEI N° 1.096, DE 2023**

Acrescente-se ao § 2º do art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991, proposto pelo art. 1º do substitutivo adotado pela Comissão de Saúde ao projeto, a palavra “violência”, antecedida por uma vírgula, entre as expressões “vítimas de abuso” e “ou exploração sexual”.

Sala da Comissão, 10 de abril 2024

Deputado **PASTOR EURICO**
Presidente



* C D 2 4 9 4 8 4 9 6 6 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249484966100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 1.096, DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991, para dar prioridade no atendimento psicológico na rede pública a crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou exploração sexual.

Autor: Deputado RAIMUNDO SANTOS

Relatora: Deputada ROSANGELA MORO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe altera a Lei nº 8.069/1991 para dar prioridade no atendimento psicológico na rede pública a crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou exploração sexual.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:

“O abuso sexual infantojuvenil é considerado da maior gravidade, podendo afetar e comprometer seriamente o desenvolvimento psicossocial das vítimas, sendo necessária a intervenção imediata e contínua de variados especialistas da área da saúde, entre eles o psicólogo...

Para superar os traumas físicos e emocionais, reconhecem-se a necessidade e importância da atuação do psicólogo no acolhimento e acompanhamento para evitar consequências devastadoras e irreversíveis no crescimento pessoal e natural das vítimas e nas relações interpessoais...

O projeto de lei, portanto, nasce da constatação de que a rede pública de saúde em geral está sobrecarregada, e submeter as vítimas a uma espera de atendimento urgente ou emergencial por tempo indefinido representa grande risco à sua saúde e bem-estar social.”



* C D 2 5 7 1 4 7 1 6 0 1 0 0 *

A proposição foi distribuída à Comissão de Saúde (CSAÚDE), à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

Em 2023, o projeto recebeu parecer pela *aprovação, com substitutivo*, na Comissão de Saúde.

O substitutivo foi assim justificado pelo colega Relator naquela Comissão de mérito:

“Quanto à técnica utilizada para a redação do projeto, temos pontuais críticas a inadequações, que foram sanadas no Substitutivo que apresentamos ao final deste voto.

O art. 87 da Lei nº 8.069, de 1991, já conta com um parágrafo único. Dessa forma, se aprovassemos o PL sem emendas, a redação atual desse dispositivo seria revogada. É imperativo lembrarmos que isso não foi um erro do autor. A alteração legal que culminou no acréscimo deste parágrafo único ao dispositivo é de abril deste ano – e o projeto foi apresentado em março.

Ademais, acreditamos que o uso da expressão “rede pública” no dispositivo não foi uma escolha ideal, uma vez que, no âmbito do Sistema Único de Saúde, existe o conceito de “redes de atenção à saúde”, que são arranjos complexos que visam à garantia da integralidade do cuidado.

Assim, para evitarmos discussões interpretativas, fizemos as alterações devidas no Substitutivo, sem, contudo, modificarmos o mérito desta matéria, que é extremamente elogiável.”

Já na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, o projeto foi *aprovado nos termos do substitutivo/CSAÚDE, com subemenda*.

A subemenda foi assim justificada pela colega Relatora na segunda Comissão de mérito por onde tramitou o projeto:

“Nas disposições do Substitutivo adotado pela Comissão da SAÚDE é importante inserir a palavra “violência” após a expressão “vítimas de abuso”.



* C D 2 5 7 1 4 7 1 6 0 1 0 0 *

Com efeito, tal mudança permitirá que as crianças ou adolescentes vítimas de violência também tenham prioridade de atendimento psicológico nos serviços próprios, conveniados ou contratados do Sistema Único de Saúde.

Posto isso, apresento esta complementação, reiterando o meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.096, de 2023, e do Substitutivo adotado pela Comissão da SAÚDE, com a subemenda que ora ofereço.”

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

Após mudança na relatoria, as proposições ainda aguardam parecer neste órgão técnico.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, do substitutivo da CSAÚDE e da subemenda da CPASF.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, XII e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988 nas proposições sob análise.

Passando à análise detalhada das proposições, vemos que o projeto tem apenas problemas de técnica legislativa e de redação.



O substitutivo da CSAÚDE saneia os problemas de técnica legislativa do projeto, mas contém o mesmo lapso de redação: o ano correto da lei a ser alterada é 1990, o que poderá ser corrigido na redação final.

Finalmente, a subemenda da CPASF não tem problemas jurídicos e só apresenta o mesmo lapso de redação das demais proposições, o que poderá ser corrigido na redação final.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 1.096, de 2023, *na forma do substitutivo da CSAÚDE*; e pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* da subemenda da CPASF ao substitutivo da CSAÚDE.

É o voto.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2025.

Deputada ROSANGELA MORO
Relatora



* C D 2 2 5 7 1 4 7 1 6 0 1 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.096, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.096/2023, do Substitutivo da Comissão de Saúde e da Subemenda da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rosangela Moro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Capitão Alberto Neto - Vice-Presidente, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado da Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Coronel, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Erika Hilton, Erika Kokay, Flávio Nogueira, Fred Costa, Hildo Rocha, José Medeiros,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254203879900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Marangoni, Marussa Boldrin, Rosangela Moro, Sargent Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Toninho Wandscheer e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

